



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE URBANISMO

INSTRUÇÃO Nº. 03/2009: TAXA DE PERMEABILIDADE

1. DEFINIÇÕES

Taxa de permeabilidade é a relação entre a soma de todas as áreas permeáveis do lote e a área total do lote.

2. REQUISITOS

2.1. Taxa de permeabilidade mínima

A taxa de permeabilidade mínima será definida de acordo com a taxa de ocupação máxima exigida para o local, da seguinte forma:

TAXA DE OCUPAÇÃO	TAXA DE PERMEABILIDADE
70,0%	15,0%
50,0%	25,0%
40,0%	30,0%
10,0%	45,0%
5,0%	47,5%
* 33,0%	33,0%

* Condomínios dos tipos 1, 2, A e B.

Serão considerados impermeáveis, além das edificações, qualquer área que receba algum tipo de revestimento que impeça a infiltração imediata da água, como calçadas, pavimentações, fossas sépticas e sumidouros, cisternas ou reservatório de acumulação, piscinas e espelhos d'água e coberturas mesmo que removíveis.

Existem materiais que podem ser considerados totalmente permeáveis, tais como: pedrisco, grama e brita. Outros serão considerados parcialmente permeáveis, como o paver (50%) e o concregrama (75%).

3. CISTERNAS E RESERVATÓRIOS DE ACUMULAÇÃO

Consistem em reservatórios de águas pluviais destinados ao armazenamento da água para utilização futura ou apenas para extravasá-la de forma gradual após o período de chuvas.

3.1. Obrigatoriedade

Será obrigatória a implantação de cisternas ou reservatórios de acumulação nos empreendimentos que:

- a) Possuam área construída total superior a 500,00 m², independentemente de seu uso e localização;
- b) Necessitam de redução da taxa da permeabilidade mínima exigida para o projeto;

- c) Possuam área impermeabilizada superior a 1.500,00 m², independentemente de seu uso e localização.

Deverá ser prevista taxa de permeabilidade mínima de 15% nos empreendimentos que necessitarem da redução dessa taxa, desde que haja a implantação de cisterna na área do lote.

3.2. Volume

O volume necessário para a cisterna ou reservatório de acumulação deverá ser calculado da seguinte forma:

$$V = 0,20 \times i \times A$$

Onde:

V = volume do reservatório (m³)

I = intensidade da chuva (0,080 m³/h)

A = área impermeabilizada do lote (m²)

A água acumulada em cisternas ou reservatório de acumulação será considerada não potável e, portanto somente poderá ser utilizada como fonte única ou complemento de irrigação, limpeza e utilização em vasos sanitários.

O proprietário poderá utilizar-se da cisterna como reservatório para prevenção de incêndio, desde que seguidas as normas específicas para este fim.

3.3. Localização

As cisternas ou reservatórios de acumulação deverão ser instalados na própria área dos lotes, não podendo localizar-se em área de circulação de veículos. Devem ter sua superfície livre de qualquer equipamento. No caso de localizar-se nas áreas de recreação, a área da cisterna não deve ser computada na área mínima exigida para recreação.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Prefeitura Municipal de Colombo não fará análise técnica dos itens não relacionados nessa Instrução, cabendo, portanto, ao responsável técnico pelo projeto e execução da obra, a adequação a todas as normas e demais legislação cabíveis.